



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º **PMC/GAPRE/038/2023**

Congonhas, 28 de março de 2023.

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei nº 017/2023.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da **Proposição de Lei n.º 017/2022**, de autoria do nobre vereador Vanderlei Ferreira, que “Dispõe sobre o incentivo para a disponibilização de vacinas múltiplas (V10) para cães e gatos, no Município de Congonhas e dá outras providências”.

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total ao projeto, pelas seguintes razões:

O projeto de lei apresentado pelo vereador deve ser analisado em consonância com a lei federal Lei 8.080/1990.

Neste sentido, a Lei 12.401/2011, que altera redação da Lei 8.080/1990, preconiza que a dispensação e a incorporação de medicamentos pelos entes da federação observará o regime das competências estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde:

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do MINISTÉRIO DA SAÚDE, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1051/2023
Data: 28/03/2023 - Horário: 16:09
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Nesse contexto, é absolutamente cristalino que a responsabilidade pela decisão final sobre a incorporação ou não de medicamentos no âmbito do SUS é exclusiva da União, através do Ministério da Saúde, ouvido o CONITEC.

No caso em tela, não consta das políticas públicas instituídas, razão pela qual não é fornecido pelo SUS.

Percebe-se assim que o tratamento não está aprovado como forma de prevenção coletiva, e a proposta de lei apresentada estaria realizando a aprovação no âmbito do Município, o que, de fato contraria a lei do SUS.

Com essas considerações, apesar de relevante a iniciativa diante de sua função social, entendemos temerário sancionar a Proposição sob análise.

Ademais, cumpre salientar que a Constituição da República determina, de modo peremptório:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Congonhas repete os incisos acima e deixa ainda mais claro:

Art. 121. São vedados:(...)

- X – a criação ou aumento da despesa sem indicação do recurso para atender ao correspondente encargo.

Nessa esteira, a Lei Complementar 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece uma série de regras voltadas para o planejamento, a transparência, o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, bem como a fixação de limites e condições para renúncias de receitas e geração de despesas. Normas que são de observância obrigatória por todos os Poderes de todos os entes federativos, conforme art. 1º, caput e §§ 2º e 3º da LRF.

Todavia, não há nos autos comprovação da referida análise ou de declaração no sentido de que o valor que se pretende investir neste projeto:

- Está vinculado a saldo orçamentário suficiente para suprir as contratações pretendidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- Possui adequação com a lei orçamentária anual;
- Possui compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que conduzem o presente **veto total** à **Proposição Legislativa nº 017/2023**, e que submeto, nesta oportunidade, à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

CLAUDIO
ANTONIO
DE
SOUZA:314
75698615

Assinado de forma digital
por CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.03.28
15:47:14 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas